

providencia, para que não haja extravio no referido ouro daquelle Descoberto para a dita Capitania de Minas Geraes, pelo prejuizo que disse se segue a Real Fazenda de S. Magestade, como exposto fica, e receberá mercê.—O Procurador da Fazenda *João de S. Payo Peixoto*.

Despacho.—Vay difrida com Portaria, que se passou a este respeito para a Junta dar as providencias necessarias. S. Paulo a 22 de Setembro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza*.

---

*Portarias que acompanha o despacho supra.*

*a*—Porquanto me representa o Procurador da Coroa, e Fazenda Real desta Capitania os prejuizos, que se seguem nos Reaes Quintos, que pertencem a S. Magestade do ouro que se extrahé no Descoberto do Rio Pardo, q.' sahe daquelle continente para a Capitania de Minas Geraes, a que he preciso dar toda a providencia: Os Ministros da Junta dem todas as que forem necessarias a este respeito, mandando livro de Registo, e balança para o fiel, que o deve registrar, com cem mil réis em dinheiro provincial para aly se trocar aos viandantes, que passarem com as quantias menores, que não admitem guia, o que tudo se entregará ao Guardamor Francisco Jozé Machado, que passa ao referido Descoberto, para aly se estabelecer o Registo, e guarda necessaria para a arrecadação dos Reaes Direitos: o q.' tudo se praticará na forma do estillo, ficando na mesma Junta todas as clarezas necessarias, para que se não siga prejuizo algum a Real Fazenda. São Paulo a 22 de Setembro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza*.

---

*b*—Porquanto me representa o Procurador da Coroa, e Real Fazenda desta Capitania os prejuizos, que podem seguirse aos Reaes Direitos no ouro, que sahir do Descoberto do Rio Pardo para a Capitania de Minas Geraes por falta de Registo, e dinheiro provincial, que aly faça registrar, trocar, e guiar as importancias de menor quantia para esta Caza de Fundição: Ordeno ao Guardamor Francisco Jozé Machado de Vasconcellos, que sem demora alguma passe ao referido Descoberto a dar todas as providencias que se julgam necessarias